



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA

### PEDIDO DE INFORMAÇÃO

O Deputado que este subscreve, com amparo no § 2º do art. 41 da Constituição do Estado, c/c o art. 197 do Regimento Interno deste Poder, **requer**, após deliberação do Plenário, seja encaminhado, ao Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, **Pedido de Informação** nos seguintes termos:

**CONSIDERANDO** que a SC-108, no trecho entre Anitápolis e Santa Rosa de Lima, representa uma ligação estratégica entre a Grande Florianópolis e o Sul do Estado, especialmente para os municípios do Vale do Braço do Norte, sendo rota fundamental para escoamento agrícola, transporte de insumos, turismo e mobilidade regional;

**CONSIDERANDO** que o trecho possui cerca de 26 km não pavimentados, com estradas de chão em condições precárias, frequentemente impactadas por buracos, lama, deslizamentos e interrupções durante períodos de chuva, o que aumenta o tempo de viagem, os custos operacionais e coloca em risco a segurança dos usuários;

**CONSIDERANDO** que em dezembro de 2022 e abril de 2024, a BR-101 foi interditada no Morro dos Cavalos por causa de deslizamentos, com mais de 5 km de filas em cada sentido, **o que reforçou a urgência de se contar com rotas alternativas viáveis, sendo a SC-108 a mais direta — porém ineficiente nas condições atuais;**

**CONSIDERANDO** que a região do Vale do Braço do Norte é um importante polo de produção agrícola, alimentos processados e turismo rural, e que a precariedade da SC-108 impõe encargos logísticos, estimados em até 30% a mais no custo por tonelada transportada, conforme levantamento da CNT;

**CONSIDERANDO** que, com a pavimentação, o trajeto entre Anitápolis e Santa Rosa de Lima poderá ser percorrido em cerca de 40 minutos com segurança e confiabilidade, facilitando a conectividade entre a Serra, o Vale e a Capital, e promovendo integração econômica regional;

**CONSIDERANDO** que a SC-108 possui licitação lançada desde 2022, com contratos assinados para obra, supervisão técnica e gestão ambiental (CT n. 195/22, CT n. 115/2022 e CT n. 212/2022), totalizando R\$ 150 milhões, **mas que permanecem “a iniciar” até hoje por “ausência de licenciamento ambiental para iniciar a obra, além de necessidade de complementação da licença ambiental prévia (LAP)”** (SGP-e SCC 6612/2024, pag. 012), frustrando expectativas da população e do setor produtivo local;

**CONSIDERANDO** que, conforme a legislação vigente à época da celebração do Contrato nº 195/2022, o início de obras sem as devidas licenças ambientais configura uma irregularidade, conforme entendimento exposto a seguir:

*"Constituem irregularidades graves a **contratação de obras com base em projeto básico elaborado sem a licença prévia, o início de obras sem a devida licença de instalação** e o início das operações do empreendimento sem a licença de operação (art. 7º, § 2º, inciso I, e art. 12 da Lei 8.666/1993 c/c art. 8º, incisos I, II e III, da Resolução CONAMA n. 237/1997)". Acórdão 727/2016 - Plenário | Relator André de Carvalho) **grifo nosso***

**CONSIDERANDO** que o Programa Estrada Boa, lançado pelo Governo do Estado em 2023, prevê R\$ 2,165 bilhões para obras rodoviárias, com financiamento adicional de US\$ 300 milhões do Banco Mundial — e que a pavimentação da SC-108 representa menos de 8% desse orçamento total, com recursos já garantidos; e

**CONSIDERANDO** que a obra representa mais que uma pavimentação, sendo uma resposta concreta a uma demanda social reprimida, um investimento em infraestrutura resiliente, e um impulso ao desenvolvimento regional, com impacto direto em mais de 50 mil habitantes e milhares de motoristas que circulam pela região regularmente.

Diante do exposto, realizam-se os seguintes questionamentos:

1. Quais providências foram adotadas pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE/SC), entre 2022 e 2024, para viabilizar a obtenção da licença ambiental de instalação necessária ao início das obras, bem como para complementar a licença ambiental prévia, conforme mencionado no processo SCC 6612/2024, página 012? Houve, nesse período, alguma omissão ou falha de planejamento?
2. Que medidas o Governo do Estado adotou para apurar a situação do Contrato nº 195/2022, referente à contratação do serviço de pavimentação da SC-108, no trecho entre Anitápolis e Santa Rosa de Lima, diante da possível existência de irregularidade — conforme jurisprudência do TCU (Acórdão nº 727/2016) — por licitar o serviço com pendências na LAP (SGP-e SCC 6612/2024, pág. 012)?
3. Qual é a situação atual das pendências ambientais mencionadas? Existem, neste momento, obstáculos que impeçam o início efetivo da obra?
4. Em que estágio se encontra atualmente o Contrato nº 195/2022? Haverá necessidade de nova licitação para a execução do serviço contratado em 2022? Em caso afirmativo, quais ações já foram adotadas pela SIE nesse sentido? e
5. Considerando o histórico de interdições na BR-101 e levando em conta o orçamento de R\$ 2,165 bilhões previsto no Programa Estrada Boa, por que a obra da SC-108, no trecho entre Anitápolis e Santa Rosa de Lima, ainda não foi priorizada?

Sala das Sessões,

Deputado Mário Motta.

